



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

Município de São Cristóvão do Sul – SC

Tipo: Menor Preço por Item

Processo Licitatório: 062/2026

1. PREÂMBULO

O Município de São Cristóvão do Sul, por meio do Departamento de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com microchipagem inclusa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos, promoção do bem-estar animal e prevenção de zoonoses no Município, em conformidade com as diretrizes e ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério. A realização dos procedimentos de castração e microchipagem busca contribuir para a identificação animal, redução do abandono, controle reprodutivo e melhoria das condições de saúde pública e proteção animal no âmbito municipal.

A presente contratação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, sendo vedada a participação por meio físico ou presencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa Eletrônica fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 1º, 5º, 11, 17, 18, 72 e 75, inciso II, que dispõem sobre os princípios, planejamento, procedimentos e hipóteses de contratação direta pela Administração Pública, em especial a dispensa de licitação em razão do valor;
- Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário;
- Normativas e regulamentações aplicáveis do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, referentes à execução de procedimentos veterinários, responsabilidade técnica e funcionamento de estabelecimentos veterinários;



- Processo SGPe SEMAE nº 00001885/2025 e PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF nº 65/2025, de 07 de outubro de 2025, vinculados às ações do programa Pet Levado a Sério;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, que demonstram a necessidade, viabilidade e adequação da contratação;
- Regras e diretrizes operacionais do Portal de Compras Públicas;
- Entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas e demais normas aplicáveis à contratação pública e aos serviços de medicina veterinária.

3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços veterinários especializados de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos no Município de São Cristóvão do Sul, visando atender às ações do programa municipal de controle populacional animal, em conformidade com o programa Pet Levado a Sério.

A contratação justifica-se diante da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses, considerando os desafios enfrentados pelo Município relacionados ao abandono de animais, ocorrência de maus-tratos, riscos sanitários e presença de animais soltos em vias públicas.

Conforme previsto no Plano de Trabalho do programa, a Administração Municipal pretende realizar aproximadamente 130 (cento e trinta) castrações de cães e gatos, com microchipagem em 100% dos animais atendidos, priorizando animais errantes, pertencentes a famílias de baixa renda, protetores independentes e organizações de proteção animal.

A execução dos serviços contribuirá diretamente para:

- redução do abandono animal;
- prevenção e controle de zoonoses;
- diminuição de acidentes envolvendo animais soltos;
- fortalecimento das ações de identificação animal;



- promoção da guarda responsável e do bem-estar animal.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução integral dos procedimentos cirúrgicos e da microchipagem, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, para garantir segurança, eficiência, acompanhamento técnico adequado e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada ao interesse público, estando alinhada às metas e ações previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Processo SGPe SEMAE nº 00001885/2025.

O valor máximo estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, com a obtenção de cotações junto a empresas do ramo veterinário. Foram apresentados os seguintes valores unitários para realização dos procedimentos de castração com microchipagem inclusa: R\$ 260,00, R\$ 250,00 e R\$ 275,00.

Considerando a média aritmética dos valores obtidos, chegou-se ao valor médio unitário de R\$ 262,00 por procedimento.

Dessa forma, considerando o quantitativo previsto de **130 (cento e trinta) procedimentos de castração com microchipagem inclusa**, o valor total estimado da contratação perfaz o montante aproximado de **R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)**, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão ocorrerá exclusivamente no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), na data e horário definidos na plataforma.

A abertura da sessão ocorrerá no dia **20/05/2026, às 09:00 da manhã**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as empresas que:

- Atuem no ramo pertinente ao objeto, qual seja, prestação de serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos;
- Possuam registro ativo no Portal utilizado para a realização do procedimento eletrônico;



- Atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- Comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução de procedimentos veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem animal, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- Possuam clínica veterinária, centro cirúrgico veterinário ou estrutura operacional apta à execução dos serviços;
- As empresas sediadas no Município de São Cristóvão do Sul ou em municípios localizados em até 40 km de distância rodoviária poderão realizar os atendimentos em suas respectivas clínicas, hipótese em que os animais poderão ser levados até o estabelecimento para realização dos procedimentos;
- As empresas sediadas em municípios localizados a distância rodoviária superior a 40 km da sede do Município deverão responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, devolução e logística dos animais submetidos aos procedimentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal ou para os tutores atendidos pelo programa.

7. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Dispensa Eletrônica:

- Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Empresas sancionadas com impedimento de licitar e contratar por qualquer ente federativo, durante o prazo da penalidade;
- Empresas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Empresas ou profissionais que não possuam registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível para a execução do objeto;
- Empresas que não possuam estrutura técnica, operacional e sanitária compatível com a execução dos serviços veterinários objeto da contratação;
- Empresas que não atendam às condições de logística previstas neste Edital, especialmente quanto à responsabilidade pelo transporte dos animais nos casos de estabelecimentos localizados a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul.

8. FORMATO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O procedimento será realizado em 3 fases:



1. **Envio da Proposta Inicial**
2. **Rodada de Lances e Disputa**
3. **Aceitabilidade e Habilitação**

8.1. FASE COMPETITIVA

A fase competitiva será composta por:

- **Abertura da Sala de Disputa**
- **Lances sucessivos decrescentes**
- **Prazos randômicos (tempo randômico do sistema)**
- **Encerramento automático pelo Portal**

9. JULGAMENTO

O critério será:

MENOR PREÇO POR ITEM

Serão avaliados:

- Menor preço por item, observada a compatibilidade com o valor estimado pela Administração;
- Conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas para a adequada execução dos serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução dos procedimentos veterinários, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- Compatibilidade da estrutura física e logística apresentada pela licitante com as exigências previstas neste Edital, especialmente quanto ao atendimento dos animais pertencentes ao Município de São Cristóvão do Sul;
- Atendimento das exigências relativas à responsabilidade técnica veterinária, registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e regularidade sanitária do estabelecimento executante.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta será considerada aceitável quando:

- Atender integralmente às especificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos;



- Não exceder o valor máximo estimado de **R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais)**;
- Apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Administração Municipal;
- Contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, medicamentos, anestesia, materiais, microchipagem, acompanhamento pós-operatório, transporte dos animais quando aplicável e demais despesas inerentes à execução contratual;
- Atender às exigências técnicas, sanitárias e profissionais previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo vinculados ao programa Pet Levado a Sério.

11. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital, de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato social
- Documento do representante legal

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- FGTS
- Receita Federal
- Fazenda Estadual e Municipal
- CNDT

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para execução de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a realização de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação;
- Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigível;



- Apresentação de comprovação de vínculo e indicação de médico veterinário responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- Apresentação de alvará sanitário ou licença sanitária vigente do estabelecimento veterinário, emitido pelo órgão competente;
- Declaração de que a empresa possui estrutura física, equipamentos, equipe técnica e condições adequadas para realização dos procedimentos veterinários objeto da contratação.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Executar os serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à medicina veterinária;
- Fornecer toda a mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, anestésicos, equipamentos e demais itens necessários à adequada execução dos procedimentos;
- Realizar os procedimentos cirúrgicos mediante acompanhamento e responsabilidade técnica de médico veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- Garantir condições adequadas de higiene, segurança, bem-estar animal e acompanhamento pós-operatório durante a execução dos serviços;
- Realizar a implantação de microchip em 100% dos animais submetidos aos procedimentos de castração, assegurando sua correta identificação;
- Responsabilizar-se integralmente por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, prestando o suporte técnico e veterinário necessário aos animais atendidos;
- Executar os serviços de forma parcelada e em etapas, conforme cronograma, demanda e programação definidos pela Administração Municipal;
- Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos animais, sem custos adicionais para a Administração Municipal, nos casos em que a empresa estiver sediada em município localizado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul;
- No caso em que necessite o transporte dos animais, o mesmo deverá ser realizado em veículo furgão ou similar, obrigatoriamente dotado de climatização ou ventilação adequada, garantindo temperatura interna compatível com o bem-estar animal. Os animais serão acondicionados individualmente em caixas de transporte rígidas,



higienizadas e seguras, sendo vedado o transporte de animais soltos ou em compartimentos abertos. A contratada responde integralmente por qualquer dano, fuga ou óbito ocorrido durante o deslocamento.

- Cumprir os prazos, quantitativos e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados aos animais, aos tutores ou à Administração Municipal em decorrência de falhas na execução dos serviços;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, promovendo correções, atendimentos complementares ou demais providências necessárias, sem ônus adicional ao Município, quando constatadas irregularidades ou falhas decorrentes da execução contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal obriga-se a:

- Fornecer à Contratada as informações, cronogramas, quantitativos estimados e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- Realizar o cadastro, triagem e encaminhamento dos animais contemplados pelo programa municipal de controle populacional animal, conforme critérios definidos pela Administração;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Organizar, juntamente com a Contratada, os cronogramas de atendimento, mutirões e demais ações relacionadas à execução dos procedimentos veterinários;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato;
- Disponibilizar, quando necessário, apoio administrativo para organização das ações do programa Pet Levado a Sério;
- Informar previamente aos tutores acerca das datas, horários, orientações pré-operatórias e demais condições necessárias para realização dos procedimentos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas ao transporte dos animais, nos casos em que a Contratada estiver sediada em município localizado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul.

13.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos vinculados ao programa **Pet Levado a Sério, conforme Processo SGPe SEMAE nº 00001885/2025 e PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF nº 65/2025, de 07 de outubro de 2025.**

Caso o valor da contratação ultrapasse o montante do repasse estadual disponibilizado ao Município, as despesas complementares correrão por conta de recursos próprios do Município de São Cristóvão do Sul, a título de contrapartida municipal, observada a disponibilidade orçamentária vigente.

A classificação funcional-programática e a respectiva dotação orçamentária serão indicadas no momento da emissão da nota de empenho.

14. DOS PRAZOS, GARANTIA E DA JUSTIFICATIVA DA LOGÍSTICA OPERACIONAL

14.1. Dos Prazos de Execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda, cronograma e programação definidos pela Administração Municipal, observadas as necessidades do programa municipal de controle populacional animal e as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

Os atendimentos serão realizados em etapas, mediante agendamento prévio realizado pela Administração e/ou pela Contratada, conforme quantitativos estimados e capacidade operacional disponível.

14.2. Da Garantia e Responsabilidade pelos Serviços

A Contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos procedimentos veterinários realizados, incluindo acompanhamento pós-operatório e atendimento de eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos e da microchipagem, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

A empresa deverá garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, promovendo, sem ônus adicional ao Município, os atendimentos complementares necessários decorrentes de falhas, irregularidades ou complicações relacionadas à execução contratual.

14.3. Da Justificativa da Logística Operacional

Considerando a inexistência de estrutura pública municipal suficiente para execução direta dos procedimentos veterinários, bem como a necessidade de garantir ampla



competitividade ao certame, admite-se a participação de empresas sediadas em outros municípios.

As empresas localizadas no Município de São Cristóvão do Sul ou em municípios situados em até 40 km de distância rodoviária poderão realizar os atendimentos em suas respectivas instalações, hipótese em que os animais poderão ser encaminhados até a clínica veterinária para realização dos procedimentos.

Nos casos de empresas sediadas em municípios localizados a distância rodoviária superior a 40 km, a Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte de ida e volta dos animais, sem custos adicionais para a Administração Municipal ou para os tutores atendidos pelo programa, garantindo condições adequadas de segurança e bem-estar animal durante o deslocamento.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a contratada descumprir obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo significativo à execução dos serviços veterinários de castração e microchipagem, tais como:

I – atraso injustificado no comparecimento em datas previamente agendadas para realização dos procedimentos, desde que não comprometa de forma relevante o cronograma estabelecido;

II – falhas formais na comunicação com a Administração durante a execução contratual;

III – descumprimento de orientações da fiscalização do contrato que não comprometam a segurança, o bem-estar animal, a qualidade técnica dos procedimentos ou a execução do programa;



IV – outras ocorrências consideradas de pequena relevância pela Administração, desde que não resultem em prejuízo material, risco sanitário, dano aos animais ou atraso significativo na execução dos serviços.

Parágrafo único. A advertência será formalizada por escrito e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.3. Multa

A contratada estará sujeita à aplicação de multa nas seguintes hipóteses:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços agendados, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

II – Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, inexecução do objeto, abandono dos serviços ou descumprimento das obrigações relativas ao transporte dos animais, quando aplicável.

16.4. Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada à contratada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar qualquer das infrações previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos animais atendidos ou à execução do programa;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não mantiver a proposta apresentada;

IV – ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;

V – deixar de cumprir as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis à execução dos procedimentos veterinários.

16.5. Declaração de Inidoneidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticar as infrações previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa;
- II – praticar fraude na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V – executar os procedimentos em desacordo com as normas sanitárias, profissionais e de bem-estar animal, causando risco grave ou dano aos animais atendidos.

16.6. Aplicação das Sanções

A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, sendo garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São Cristóvão do Sul, 14 de maio de 2026.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – ANEXO I

Dispensa Eletrônica nº 023/2026
Município de São Cristóvão do Sul – SC

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, anestesia, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, visando atender as ações do programa municipal de controle populacional animal vinculadas ao programa Pet Levado a Sério no Município de São Cristóvão do Sul.

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento veterinário devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à medicina veterinária e ao bem-estar animal.

A contratação contempla a realização dos procedimentos de castração e implantação de microchip de identificação em 100% dos animais atendidos, incluindo todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à execução integral dos serviços.

Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme demanda, cronograma e programação definidos pela Administração Municipal, observadas as metas previstas no programa Pet Levado a Sério.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e fortalecimento das ações de controle populacional de cães e gatos no Município de São Cristóvão do Sul, visando promover o bem-estar animal, a prevenção de zoonoses, a redução do abandono de animais e a melhoria das condições de saúde pública.

A execução dos procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem integra as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério, conforme Processo SGPe SEMAE nº 00001885/2025 e PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF nº 65/2025, de 07 de outubro de 2025.

A contratação mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura pública municipal suficiente para execução integral dos procedimentos veterinários especializados,



bem como da necessidade de atendimento da demanda existente no Município, especialmente em relação a animais pertencentes a famílias de baixa renda, animais errantes, protetores independentes e organizações de proteção animal.

A realização das castrações e da microchipagem contribuirá diretamente para:

- redução da reprodução descontrolada de cães e gatos;
- prevenção de maus-tratos e abandono;
- identificação e rastreabilidade animal;
- controle de zoonoses;
- promoção da guarda responsável;
- fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos no Município de São Cristóvão do Sul, considerando o aumento da demanda por ações de proteção animal, prevenção de zoonoses e redução do abandono de animais em vias públicas.

A ausência de controle reprodutivo adequado contribui diretamente para o crescimento desordenado da população animal, ocasionando problemas relacionados à saúde pública, riscos sanitários, ocorrência de maus-tratos, abandono, acidentes envolvendo animais soltos e sobrecarga das ações municipais de atendimento e proteção animal.

Nesse contexto, a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) associada à microchipagem animal mostra-se medida eficaz e necessária para promover a identificação dos animais atendidos, estimular a guarda responsável e fortalecer as ações de acompanhamento e controle desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação está vinculada às ações do programa Pet Levado a Sério, cujo objetivo é apoiar os municípios catarinenses na implementação de políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução integral dos procedimentos veterinários especializados, especialmente quanto à realização de cirurgias, anestesia, microchipagem e acompanhamento técnico pós-



operatório, tornando necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda e cronograma definidos pela Administração Municipal, permitindo melhor organização dos atendimentos, dos mutirões e das ações vinculadas ao programa municipal de controle populacional animal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

A contratação contempla a realização de procedimentos veterinários de esterilização cirúrgica (castração) em cães e gatos, machos e fêmeas, com peso de até 30 kg, incluindo microchipagem e fornecimento de medicação pós-operatória, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços veterinários para realização de ORQUIECTOMIA (machos) e OVARIOHISTERECTOMIA (fêmeas) em felinos e caninos de até 30 kg, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante suficientes para até 03 dias), implantação de microchip de identificação com aplicação inclusa, acompanhamento pós-operatório e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.	Serviço	130	R\$ 262,00	R\$ 34.060,00



4.1. Condições Gerais da Execução

Os procedimentos deverão ser realizados por médico veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em estabelecimento regularizado perante os órgãos competentes.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

A microchipagem deverá ser realizada em 100% dos animais submetidos aos procedimentos de castração, garantindo adequada identificação e rastreabilidade dos animais atendidos pelo programa.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma, demanda e programação definidos pela Administração Municipal, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

5.1. Qualificação Técnica

- a) A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da contratação.
- b) A contratada deverá possuir médico veterinário habilitado para execução dos procedimentos cirúrgicos e acompanhamento técnico dos serviços, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- c) A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como demais licenças e autorizações sanitárias exigidas para funcionamento do estabelecimento veterinário.
- d) A empresa contratada deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à medicina veterinária e ao bem-estar animal.



e) A Administração poderá exigir, sempre que necessário, documentos complementares relacionados à responsabilidade técnica, funcionamento do estabelecimento e regularidade sanitária da unidade executora dos serviços.

5.2. Requisitos Operacionais

a) Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento veterinário devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com estrutura adequada para realização de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos.

b) A contratação contempla o fornecimento integral de mão de obra, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

c) A empresa deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda estimada de aproximadamente 130 (cento e trinta) procedimentos, os quais serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal.

d) As empresas sediadas no Município de São Cristóvão do Sul ou em municípios localizados em até 40 km de distância rodoviária poderão realizar os atendimentos em suas respectivas clínicas veterinárias.

e) As empresas sediadas em municípios localizados a mais de 40 km da sede do Município deverão responsabilizar-se integralmente pelo transporte de ida e volta dos animais submetidos aos procedimentos, sem custos adicionais para a Administração Municipal ou para os tutores atendidos.

f) No caso em que necessite o transporte dos animais, o mesmo deverá ser realizado em veículo furgão ou similar, obrigatoriamente dotado de climatização ou ventilação adequada, garantindo temperatura interna compatível com o bem-estar animal. Os animais serão acondicionados individualmente em caixas de transporte rígidas, higienizadas e seguras, sendo vedado o transporte de animais soltos ou em compartimentos abertos. A contratada responde integralmente por qualquer dano, fuga ou óbito ocorrido durante o deslocamento.

5.3. Requisitos de Execução

a) Os serviços deverão ser iniciados após emissão da Ordem de Serviço ou autorização equivalente emitida pela Administração Municipal.



- b) A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma, etapas e demanda definidos pela Administração Municipal.
- c) Todos os animais atendidos deverão receber microchip de identificação com aplicação inclusa no procedimento.
- d) A Contratada deverá fornecer medicação pós-operatória contendo, no mínimo, antibiótico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante suficientes para até 03 (três) dias de tratamento.
- e) A empresa deverá garantir acompanhamento pós-operatório adequado e responsabilizar-se por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.
- f) Os procedimentos deverão observar protocolos anestésicos, cirúrgicos e sanitários compatíveis com as boas práticas da medicina veterinária.

5.4. Requisitos Administrativos

- a) Manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos procedimentos.
- c) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização do contrato e as exigências previstas neste Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.
- d) Atender às ações e diretrizes vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços terá início após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

Os procedimentos de castração e microchipagem serão executados de forma parcelada, conforme cronograma, etapas e demanda definidos pela Administração Municipal, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

A contratada deverá possuir disponibilidade operacional para atendimento dos animais conforme agendamentos previamente realizados pela Administração, respeitando os quantitativos estimados e a capacidade técnica de execução dos serviços.



Os atendimentos poderão ocorrer por meio de mutirões, campanhas ou agendamentos individuais, conforme necessidade da Administração Municipal.

Nos casos de empresas sediadas em municípios localizados a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, a Contratada será responsável pelo transporte de ida e volta dos animais, sem custos adicionais para a Administração Municipal ou para os tutores atendidos pelo programa.

O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo os serviços ser executados durante todo o período conforme a demanda da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à medicina veterinária e ao bem-estar animal, utilizando mão de obra qualificada, sob responsabilidade técnica de médico veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A empresa deverá fornecer todos os materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos, insumos e demais itens necessários à adequada execução dos procedimentos, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório e fornecimento de medicação pós-cirúrgica contendo, no mínimo, antibiótico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante suficientes para até 03 (três) dias de tratamento.

A Contratada deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, assepsia e bem-estar animal durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, bem como pelo suporte técnico e veterinário necessário aos animais atendidos.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e em etapas, conforme cronograma, demanda e programação definidos pela Administração Municipal, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

Nos casos em que a empresa estiver sediada em município localizado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, caberá à Contratada responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, devolução e logística dos animais submetidos aos procedimentos,



sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal ou para os tutores atendidos pelo programa.

No caso em que necessite o transporte dos animais, o mesmo deverá ser realizado em veículo furgão ou similar, obrigatoriamente dotado de climatização ou ventilação adequada, garantindo temperatura interna compatível com o bem-estar animal. Os animais serão acondicionados individualmente em caixas de transporte rígidas, higienizadas e seguras, sendo vedado o transporte de animais soltos ou em compartimentos abertos. A contratada responde integralmente por qualquer dano, fuga ou óbito ocorrido durante o deslocamento.

A Contratada deverá cumprir integralmente os prazos, quantitativos, orientações da fiscalização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo, responsabilizando-se ainda por eventuais danos causados aos animais, aos tutores ou à Administração Municipal em decorrência de falhas na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as informações, orientações, cronogramas e quantitativos necessários à adequada execução dos serviços veterinários objeto da contratação, promovendo o encaminhamento dos animais conforme a demanda e programação definidas pela Administração Municipal.

Compete à Administração Municipal realizar o cadastramento, triagem e organização dos atendimentos dos animais contemplados pelo programa municipal de controle populacional animal, bem como definir os critérios de atendimento, cronogramas de execução, datas dos atendimentos e demais ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais e comunicando formalmente à Contratada para adoção das providências cabíveis.

Também compete à Administração Municipal informar previamente os responsáveis pelos animais acerca das datas, horários, orientações pré-operatórias e demais condições necessárias para realização dos procedimentos veterinários.



A Contratante obriga-se ainda a efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal responsável.

Nos casos em que a empresa contratada estiver localizada em município situado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, caberá à Administração fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas ao transporte e devolução dos animais atendidos.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Michel Paim**, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de São Cristóvão do Sul, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, controlar prazos, promover a comunicação entre as partes e zelar pela fiel execução do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela servidora **Maria Luiza Zanotto**, Médica Veterinária do Município, responsável por acompanhar tecnicamente a execução dos serviços veterinários de castração e microchipagem, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias, quando for o caso.

A atuação do gestor e da fiscal deverá observar as disposições previstas nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes atuar de forma preventiva e corretiva para assegurar a adequada execução contratual.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**, considerando o valor unitário por procedimento de castração e microchipagem animal.

A proposta vencedora será aquela que, atendendo integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o menor valor unitário para execução dos serviços veterinários, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração.

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, considerando o quantitativo total de 130 (cento e trinta) castrações com microchipagem inclusa.



Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pelo Município de São Cristóvão do Sul, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

11. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

O recebimento provisório ocorrerá após a realização dos procedimentos veterinários, mediante verificação pela fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços de castração e microchipagem, incluindo conferência dos procedimentos realizados, identificação dos animais atendidos e fornecimento da medicação pós-operatória prevista neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo será formalizado após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais, sem pendências ou irregularidades, mediante atesto da fiscal do contrato no respectivo documento fiscal.

Caso sejam identificadas falhas, irregularidades, ausência de procedimentos obrigatórios ou execução em desacordo com o contratado, a Contratada será notificada para adotar as providências necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo a empresa responsável por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo e o devido atesto da execução pela fiscal do contrato.

O recebimento dos serviços observará checklist de verificação elaborado pela fiscalização contratual, incluindo:

- realização do procedimento cirúrgico;
- implantação do microchip;
- identificação adequada do animal;
- fornecimento da medicação pós-operatória;
- condições gerais do procedimento;
- observância das normas sanitárias e de bem-estar animal;



- registros e documentação dos atendimentos realizados.

A fiscalização poderá solicitar registros fotográficos, relatórios, fichas clínicas ou demais documentos relacionados aos procedimentos executados para fins de acompanhamento contratual e prestação de contas vinculada ao programa Pet Levado a Sério.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá garantir a qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços veterinários de castração e microchipagem executados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

A empresa ficará obrigada a prestar suporte e acompanhamento pós-operatório aos animais atendidos, realizando, às suas expensas, os atendimentos complementares necessários em caso de complicações, falhas técnicas, infecções, problemas relacionados aos procedimentos cirúrgicos ou demais irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

Caso seja constatada qualquer falha na execução dos procedimentos, ausência de microchipagem, inadequação técnica ou irregularidade sanitária relacionada aos serviços prestados, a Contratada deverá adotar as providências necessárias imediatamente após comunicação formal da Administração ou da fiscal do contrato, sem qualquer custo adicional ao Município.

A responsabilidade da Contratada abrange exclusivamente os serviços veterinários executados, não compreendendo situações decorrentes de descumprimento das orientações pós-operatórias pelos responsáveis dos animais, acidentes posteriores ou fatores externos não relacionados à execução contratual.

O acionamento da garantia e da responsabilidade técnica da Contratada não exclui a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, caso constatado descumprimento das obrigações assumidas.

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a quantidade de procedimentos de castração e microchipagem efetivamente realizados, considerando o valor unitário adjudicado na Dispensa Eletrônica. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal após a execução dos serviços realizados no período, acompanhada do atesto da fiscal



do contrato, que verificará a conformidade dos procedimentos executados, da microchipagem realizada e das condições previstas neste Termo de Referência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual, podendo a Administração verificar a situação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos quantitativos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração Municipal.

O pagamento observará os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, considerando o total previsto de 130 (cento e trinta) procedimentos de castração com microchipagem inclusa vinculados ao programa Pet Levado a Sério.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- descumprimento do cronograma estabelecido pela Administração;
- execução inadequada dos procedimentos veterinários;
- descumprimento das normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis;
- ausência de microchipagem nos animais atendidos;
- falhas no acompanhamento pós-operatório;
- descumprimento das obrigações relativas ao transporte dos animais, quando aplicável;
- inexecução total ou parcial do objeto contratado.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, nos termos da legislação vigente.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº **95.991.261/0001-27**, com sede administrativa na Rua Juventino F. de Moraes, nº 19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME CESCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ****, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Dispensa Eletrônica nº ____/2026, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, visando atender o programa municipal de controle populacional animal vinculado ao programa Pet Levado a Sério, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. O objeto compreende a realização dos procedimentos de ORQUIECTOMIA (machos) e OVARIOHISTERECTOMIA (fêmeas) em felinos e caninos de até 30 kg, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, implantação de microchip de identificação com aplicação inclusa, acompanhamento pós-operatório, fornecimento de medicamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos, incluindo medicação pós-operatória (antibiótico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante suficientes para até 03 dias), microchip com aplicação inclusa e demais procedimentos	130 procedimentos	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	necessários à execução integral dos serviços			
--	---	--	--	--

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (), correspondente ao valor unitário de R\$ _____ () por procedimento, multiplicado pelo quantitativo total de 130 (cento e trinta) procedimentos de castração com microchipagem inclusa.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, compreendendo mão de obra especializada, medicamentos, anestesia, materiais cirúrgicos, microchips, equipamentos, acompanhamento pós-operatório, transporte dos animais quando aplicável, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos vinculados ao programa Pet Levado a Sério, conforme Processo SGPe SEMAE nº 00001885/2025 e PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF nº 65/2025, de 07 de outubro de 2025, bem como por recursos próprios do Município de São Cristóvão do Sul, a título de contrapartida, caso necessário.

3.2. A classificação orçamentária específica observará os recursos provenientes do programa Pet Levado a Sério e, em caso de necessidade de complementação financeira, recursos próprios do Município a título de contrapartida.

3.3. Cada despesa será previamente empenhada à conta da respectiva dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Durante o período de vigência, os serviços veterinários de castração e microchipagem poderão ser executados conforme a demanda da Administração Municipal, mediante



emissão de Ordem de Serviço, autorização ou agendamento previamente definido pela Secretaria responsável.

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

4.4. Considerando a vinculação do objeto aos recursos estaduais específicos destinados ao programa Pet Levado a Sério, não haverá prorrogação da vigência contratual, salvo situação excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

5.2. Os procedimentos veterinários de castração e microchipagem serão executados de forma parcelada, conforme cronograma, etapas e demanda definidos pela Administração Municipal, observadas as ações vinculadas ao programa Pet Levado a Sério.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar estrutura operacional e equipe técnica suficientes para atendimento da demanda prevista de 130 (cento e trinta) procedimentos durante a vigência contratual.

5.4. Os atendimentos deverão ocorrer nas datas previamente agendadas pela Administração Municipal, respeitando os quantitativos e orientações definidos pela fiscalização do contrato.

5.5. Nos casos em que a empresa contratada estiver sediada em município localizado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, caberá à Contratada responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e devolução dos animais submetidos aos procedimentos, sem custos adicionais para a Administração Municipal ou responsáveis pelos animais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à medicina veterinária e ao bem-estar animal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsável técnico pela execução dos procedimentos previstos neste contrato.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, microchips, equipamentos, insumos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços contratados.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar avaliação clínica pré-operatória, procedimento cirúrgico, microchipagem, acompanhamento pós-operatório e fornecimento de medicação pós-cirúrgica contendo, no mínimo, antibiótico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante suficientes para até 03 (três) dias de tratamento.

6.5. A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, assepsia e bem-estar animal durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

6.6. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme cronograma, agendamentos e demanda definidos pela Administração Municipal.

6.7. Nos casos em que a empresa contratada estiver sediada em município localizado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, caberá à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelo transporte de ida e volta dos animais submetidos aos procedimentos, sem custos adicionais para a Administração Municipal ou responsáveis pelos animais.

6.7.1. No caso em que necessite o transporte dos animais, o mesmo deverá ser realizado em veículo furgão ou similar, obrigatoriamente dotado de climatização ou ventilação adequada, garantindo temperatura interna compatível com o bem-estar animal. Os animais serão acondicionados individualmente em caixas de transporte rígidas, higienizadas e seguras, sendo vedado o transporte de animais soltos ou em compartimentos abertos. A contratada responde integralmente por qualquer dano, fuga ou óbito ocorrido durante o deslocamento.

6.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigida na fase de habilitação.

6.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações da fiscalização contratual, bem como as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.



6.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo identificação dos animais atendidos e numeração dos respectivos microchips implantados, conforme exigências da Administração Municipal e do programa Pet Levado a Sério.

6.11. A contratada deverá manter licença/alvará sanitário vigente durante toda a execução contratual.

6.12. A contratada deverá observar os protocolos anestésicos e cirúrgicos adequados à espécie, porte e condição clínica do animal, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações, cronogramas e quantitativos necessários à adequada execução dos serviços veterinários objeto deste contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE realizar o cadastramento, triagem, organização e encaminhamento dos animais contemplados pelo programa municipal de controle populacional animal, bem como definir os critérios de atendimento, cronogramas e datas dos procedimentos.

7.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais e comunicando formalmente à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

7.4. Também compete à CONTRATANTE informar previamente os responsáveis pelos animais acerca das datas, horários, orientações pré-operatórias e demais condições necessárias para realização dos procedimentos veterinários.

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a execução dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização contratual.

7.6. Nos casos em que a empresa contratada estiver localizada em município situado a mais de 40 km do Município de São Cristóvão do Sul, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas ao transporte e devolução dos animais atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a quantidade de procedimentos de castração e microchipagem efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal após a execução dos serviços realizados no período, acompanhada da documentação necessária e do atesto da fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos procedimentos executados.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigida na fase de habilitação, podendo a Administração verificar a situação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento observará o quantitativo total previsto de 130 (cento e trinta) procedimentos de castração com microchipagem inclusa, vinculados às ações do programa Pet Levado a Sério.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Michel Paim, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de São Cristóvão do Sul, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, controlar prazos, promover a comunicação entre as partes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.2. A fiscalização da execução contratual será realizada pela servidora Maria Luiza Zanotto, Médica Veterinária do Município, responsável por acompanhar tecnicamente a execução dos serviços veterinários de castração e microchipagem, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e determinar as correções necessárias, quando for o caso.

9.3. A atuação do gestor e da fiscal do contrato observará as disposições previstas nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes atuar de forma preventiva e corretiva para assegurar a adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

10.3. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de sanção:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- descumprimento do cronograma estabelecido pela Administração;
- execução inadequada dos procedimentos veterinários;
- descumprimento das normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis;
- ausência de microchipagem nos animais atendidos;
- falhas no acompanhamento pós-operatório;
- descumprimento das obrigações relativas ao transporte dos animais, quando aplicável;
- inexecução total ou parcial do objeto contratado.

10.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis e garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível.

11.3. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros:

- o descumprimento das obrigações contratuais;
- a paralisação injustificada dos serviços;
- a perda das condições de habilitação exigidas na contratação;
- o descumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
- a prática de irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços veterinários contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Curitiba** – SC, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato.

São Cristóvão do Sul – SC, ____ de _____ de 2026.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ